

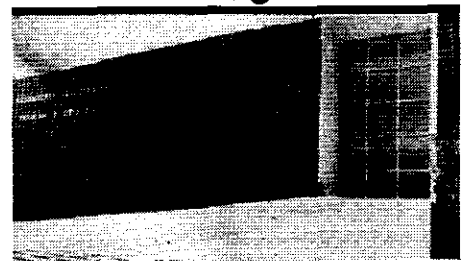


PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

### Poder Legislativo



Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura  
Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima  
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti  
2ª Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri  
4º Secretário: Sylvio Martini

Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, 5/Nº  
Ibirapuera - Fone: 886-6122

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 73 • São Paulo, sexta-feira, 17 de abril de 1998

### DECRETOS LEGISLATIVOS

#### Decreto Legislativo n.º 372, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do processo TC-069844/026/90, que trata de contrato celebrado, em 30 de novembro de 1990, entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Empresa Carioca de Engenharia, considerados irregulares a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 373, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do contrato n.º 1994/90, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a VETEC - Engenharia S/C Ltda., que vigorou até 8-6-91, com prorrogação até 8-12-91, fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a determinar o arquivamento dos autos do Processo RG 9853/95, bem como a remessa de cópia dos mesmos autos à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

### SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Decretos Legislativos                 | 1  |
| Atos                                  | —  |
| Ordem do Dia                          | 2  |
| Pauta                                 | 3  |
| Oradores Inscritos                    | 4  |
| Expediente                            | 4  |
| Atos Administrativos                  | 8  |
| Comissões                             | 10 |
| Debates                               | —  |
| Pronunciamentos de Sessões Anteriores | —  |
| TRIBUNAL DE CONTAS                    | 11 |

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

#### Decreto Legislativo n.º 374, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:

I - O envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato celebrado em 26 de agosto de 1981, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e a Construtora Garantã S.A., bem como do Acórdão n.º 07726/039/80, da colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que julgou ilegais a dispensa de licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes.

II - O arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 375, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de adotarem medidas cabíveis ao Processo TC-043078/026/90, que trata do contrato celebrado entre a Fepasa e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., consideradas irregulares a licitação e a contratação realizada com base no artigo 86 do Decreto-Lei n.º 2300, de 1986.

Artigo 2.º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 376, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público a fim de que adote as medidas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis na espécie, com efetiva apuração das responsabilidades, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 23-5-88, entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas e a Tarumã Engenharia Ltda., para a construção do prédio da Delegacia de Polícia de Várzea Paulista.

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o

respectivo processo, em observância ao disposto no artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 377, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela c. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes do processo licitatório, modalidade concorrência internacional n.º 15.639/93, celebrado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e as Indústrias Químicas Taubaté S/A, conforme Of. DE/GP n.º 696/95 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 27 de junho de 1995.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 378, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas pertinentes, cópia do Processo TC-061247/026/90, que considerou irregulares o contrato n.º AT 1200-047-7/89, celebrado em 29-11-89, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Servlote - Serviços Especializados Ltda., a licitação na modalidade de convocação geral e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 379, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-48626/026/90, que trata do contrato celebrado em 26 de abril de 1990, entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp e a Cooperativa Mista dos Trabalhadores da Grande São Paulo Ltda. - Coopergran, considerados ilegais a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 380, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregular o contrato n.º 8.203-0/90, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a J.B. Barros Construtora de Obras Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, na sessão de 5 de julho de 1995, assinada em 13 de julho de 1995 (Processo TC-070383/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

#### Decreto Legislativo n.º 381, de 16 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 23 de novembro de 1990, entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Sansão - Engenharia e Comércio Ltda., para a contratação de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Onda Verde - Altair (Destilaria Vale do Rio Turvo), no prazo de oito meses (Processo TC-069855/026/90).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.